

RESOLUÇÃO RE-CONSU-010/2021
de 02 de julho de 2021

Altera o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV, e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 463, de 28 de abril de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 196, de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação constante no **ANEXO I**.

Art. 2º **DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º **DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de julho de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO GERAL DA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**SÃO PAULO
2020**

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> : NATUREZA E FINALIDADES	05
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	06
CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	06
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	07
Seção II Do Curso de Mestrado Profissional	07
Seção III Do Curso de Doutorado	08
Seção IV Do Curso de Doutorado Profissional	09
Seção V Do Pós-Doutorado	10
Seção VI Dos Créditos	12
Seção VII Da Orientação	12
CAPÍTULO II DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	13
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	14
CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	14
Seção I Das atribuições do Coordenador de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	14
Seção II Do Colégio de Coordenadores de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	16
CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	16
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	16
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	18
Seção III Do Colegiado do Programa	19
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	19
Seção I Do Docente Permanente	20
Seção II Do Docente Colaborador	20
Seção III Do Docente Visitante	21

P.

Seção IV Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	21
Seção V Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	23
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	24
TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I DA ADMISSÃO	24
Seção I Da Seleção dos Candidatos	24
Seção II Do Candidato Estrangeiro	25
Seção III Da Proficiência em Língua Estrangeira	25
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA	26
Seção I Do Aluno Regular	26
Seção II Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação	26
CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	27
CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	28
CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL	29
Seção I Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão e Teses	29
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	29
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	31
Seção I Do Título de Mestre	31
Seção II Do Título de Doutor	31
Seção III Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação	31
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	32
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	32
Seção II Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	32
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	33
Seção IV Do Desligamento	33
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	34
TÍTULO VII DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	34
CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	34
CAPÍTULO II DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	36
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica dos Programas e a organização administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram o sistema de Pós-Graduação as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*: NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é voltada à formação intelectual e à produção do conhecimento por meio de pesquisa científica, atividades de ensino e extensão, visando ao aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como base as normativas nacionais de educação e padrões de qualidade, e como finalidade a formação para a cidadania e para o trabalho.

§2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* guardam relação preferencial com as respectivas áreas dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* subordinam-se acadêmica e administrativamente a uma Unidade Acadêmica.

§1º Será admitido Programa de Pós-Graduação Interunidades, caracterizando-se como aquele que abrange duas ou mais áreas de conhecimento correlacionadas e que se vincula a duas ou mais Unidades Acadêmicas, desde que, devidamente justificado.

§2º Em caso de Programas de Pós-Graduação Interunidades, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação definirá a Unidade Acadêmica responsável pela gestão administrativa do respectivo Programa, ouvida a e aprovada pela Reitoria.

§3º A proposta de abertura de Programa ou Cursos de Pós-Graduação deverá ser encaminhada pela Direção da Unidade Acadêmica à Reitoria.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidades:

I - capacitar docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem em instituições educacionais e de pesquisa, assim como demais organizações não acadêmicas.

II - preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas dos Programas.

III - estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de caráter didático, científico e profissional.

Art. 6º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os seguintes Cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica de pesquisa, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento mediante estudos com impacto científico, social e econômico;

II - Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho, agregando, no setor produtivo, competitividade e produtividade a empresas e organizações;

III - Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica de excelência, mediante desenvolvimento de habilidades e competências de pesquisadores de alto padrão que ofereçam contribuições com resultados inéditos de pesquisa de elevado impacto científico, social e econômico nas diferentes áreas do conhecimento para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.

IV - Curso de Doutorado Profissional: etapa destinada à capacitação para o exercício da prática profissional avançada, inovadora e transformadora dos processos de trabalhos, visando atender demandas sociais, econômicas, organizacionais ou profissionais dos diversos setores da economia com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local, mediante transferência de tecnologias, desenvolvimento de processos e procedimentos inovadores, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar outras modalidades de cursos, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER).

II - Turma fora de sede.

III - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

IV - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

V - Dupla titulação.

VI - Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação dispor em seu Regulamento a requisição de Graduação em área do saber específica, reconhecida pelo MEC, para o ingresso no respectivo Mestrado Acadêmico.

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias que podem compreender:

- I - Disciplinas obrigatórias, caso a estrutura curricular do curso as contemple.
- II - Disciplinas optativas, caso a estrutura curricular do curso as contemple.
- III - Atividades programadas obrigatórias.
- IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

Art. 10. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar alinhamento com a área(s) de concentração do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Do Curso de Mestrado Profissional

Art. 11. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação dispor em seu Regulamento a requisição de Graduação em área do saber específica, reconhecida pelo MEC, para o ingresso no respectivo Mestrado Profissional.

Art. 12. O Mestrado Profissional deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.

§1º A estrutura do Mestrado Profissional compreende Área(s) de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas, atividades complementares programadas e Trabalho de Conclusão.

§2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

Art. 13. O Curso de Mestrado Profissional demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I - Disciplinas obrigatórias, caso a estrutura curricular do curso as contemple.
- II - Disciplinas optativas, caso a estrutura curricular do curso as contemple.
- III - Atividades complementares aplicadas.

IV - Unidades de crédito referentes à qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 14. A forma e estrutura do Trabalho de Conclusão serão previamente definidas nos Regulamentos de cada Programa, de acordo com orientações da CAPES, respeitando a natureza da área de atuação, ressaltada a necessidade de a pesquisa ter aplicação prática.

Art. 15. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros de cada área de conhecimento.

Seção III

Do Curso de Doutorado

Art. 16. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito que poderá compreender:

I - Disciplinas obrigatórias, caso a estrutura curricular do curso as contemple.

II - Disciplinas optativas, caso a estrutura curricular do curso as contemple.

III - Atividades programadas obrigatórias.

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação dispor em seu Regulamento a requisição do título de Mestre em área específica, reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, para o ingresso no respectivo Doutorado Acadêmico.

Art. 17. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original e inédita, que contribua para o avanço do conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.

§1º A Tese de Doutorado poderá, se permitido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de conjunto de, pelo menos dois artigos (um deles aceito para publicação em periódicos científicos qualificados), produzidos durante o curso de doutorado e constituindo um corpo de conhecimentos coerente com o tema de seu projeto de Tese.

§2º A opção pela apresentação disposta no **§1º** deste artigo exige a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais os artigos são vinculados, assim como uma seção para conclusão da tese.

Art. 18. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, nas circunstâncias abaixo e a partir de critérios específicos definidos em seus respectivos Regulamentos:

I – para candidatos que atestem maturidade acadêmica excepcional, no âmbito do Processo Seletivo de Mestrado, recomendado por comissão de seleção ou equivalente, justificado com parecer circunstanciado, aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de passagem de nível específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

III - para alunos do Mestrado que, por ocasião da banca de Exame de Qualificação, tenham defendido projeto de pesquisa relevante e demonstrado maturidade acadêmica excepcional, com recomendação para Doutorado Direto, com anuência do Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto, com a devida justificativa, será encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação do Coordenador Geral de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§2º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 16.

Seção IV

Do Curso de Doutorado Profissional

Art. 19. O Curso de Doutorado Profissional, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito que poderá compreender:

I - Disciplinas obrigatórias, caso a estrutura curricular do curso as contemple.

II - Disciplinas optativas, caso a estrutura curricular do curso as contemple.

III - Atividades programadas obrigatórias.

IV - Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. É facultado ao Programa de Pós-Graduação dispor em seu Regulamento a requisição do título de Mestrado Profissional em área específica, reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, para o ingresso no respectivo Doutorado Profissional.

Art. 20. O trabalho de conclusão, obrigatório para a obtenção do título de Doutor, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além da aplicabilidade ao ambiente profissional vinculado à área de concentração do Programa, e poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme regulamentação da Capes. O trabalho deve ter como foco o estudo e a recomendação para solução de problemas aplicados à realidade e ao campo da profissão, gerando impactos econômicos e sociais relevantes.

§1º O trabalho de conclusão na forma de tese poderá, opcionalmente, ser apresentado sob a forma de conjunto de, pelo menos três artigos (um deles aceito para publicação em periódicos científicos qualificados, um segundo submetido para periódico científico/técnico qualificado e o terceiro incluído no conjunto da tese), produzidos durante o curso de doutorado profissional e constituindo um corpo de conhecimentos com produtos/processos técnicos ou tecnológicos coerentes com o tema do trabalho e área de concentração do programa.

§2º A opção pela apresentação disposta no **§1º** deste artigo exige a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais os artigos são vinculados, assim como uma seção para conclusão do trabalho.

Art. 21. Os Programas Profissionais de Pós-Graduação poderão oferecer Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em três situações:

I – para candidato que ateste maturidade acadêmica-profissional excepcional, no âmbito do Processo Seletivo de Mestrado Profissional, justificado com parecer circunstanciado no processo de seleção e referendado pelo Colegiado do Programa;

II - para aluno do Mestrado Profissional que, por ocasião da banca de Exame de Qualificação, tenha defendido projeto de pesquisa relevante e demonstrado maturidade acadêmica-profissional excepcional, justificado com parecer circunstanciado emitido pela banca, com anuência do Orientador e referendado pelo Colegiado do Programa.

III - para aluno do Mestrado Profissional que passar por banca de passagem de nível específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica-profissional do candidato, e referendado pelo Colegiado do Programa.

§1º A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto encaminhada para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§2º O aluno de Curso de Mestrado Profissional que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 19.

Seção V

Do Pós-Doutorado

Art. 22. O Pós-Doutorado (Pós-Doc) constitui-se uma pesquisa realizada por portador de título de Doutor, visando ao aprimoramento de suas habilidades acadêmicas e de investigação; à promoção dos estudos de alto nível e ao fortalecimento dos quadros dos Programas de Pós-Graduação e de Redes Colaborativas de Pesquisa.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sob a supervisão de um docente do quadro do Programa.

§2º Doutores com vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

§3º O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pesquisador em Pós-Doc.

Art. 23 A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, de 24 meses (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

Art. 24. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa alinhado a, ao menos uma das Linhas de Pesquisa e Área(s) de Concentração do Programa, devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.

§1º A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura. A aprovação da candidatura ao Pós-Doutorado será feita no Colegiado do Programa.

Art. 25. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador poderá utilizar-se da estrutura da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 26. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 27. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
- II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.

III - Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências e solicitação de emissão do certificado. **Parágrafo único.** Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 28. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pesquisador que realizou o Pós-Doutorado, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, a área de Concentração, duração, docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Seção VI

Dos Créditos

Art. 29. A distribuição da carga horária das unidades de créditos constará do Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 30. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos regulamentos específicos de cada Programa.

Art. 31. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 3 (três) anos antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais os Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie mantêm acordo de matrícula cruzada.

Art. 32. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Seção VII

Da Orientação

Art. 33. Até a matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico ou Profissional, a Coordenação do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 34. Desde a matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa poderá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

§1º. É facultado ao Programa de Pós-Graduação dispor em seu Regulamento a indicação do Orientador do Doutorado Acadêmico ou Profissional a partir da matrícula sequencial do segundo semestre, devendo o Coordenador do Programa formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

§2º. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 35. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador, que analisará e deliberará sobre este assunto.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo orientador.

Art. 36. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que a encaminhará, anexando deliberação do Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. Os Programas poderão prever em seus Regulamentos a possibilidade de coorientação.

§1º O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

§2º No caso dos cursos acadêmicos de mestrado e doutorado o Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor.

§3º Nos Programas de Mestrado ou Doutorado Profissional, poderão ser considerados orientadores ou coorientadores profissionais, não doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente, conforme definido no Regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 38. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese.

Art. 39. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **30** (trinta) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **54** (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação, ou Trabalho de Conclusão ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. Cada Programa poderá dispor de outros prazos em seus Regulamentos, observando os limites mínimos e máximos deste artigo, conforme regras de sua área na CAPES.

Art. 40. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, não excedendo o prazo disposto no Art. 39, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, não excedendo o prazo disposto no Art. 39, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das mensalidades.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Das atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 41. A Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exercida por Coordenador, é o órgão executivo subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação responsável pela coordenação e pelo monitoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O Coordenador de Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* é nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre docentes integrantes da Carreira, portadores do título de Doutor, membro do corpo de docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação.

Art. 42. Ao Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - presidir as reuniões do Colégio de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

II - propor, no âmbito do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III - garantir a unidade didático-científica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação.

IV - propor, no âmbito do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação políticas de internacionalização dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie em parceria com a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

V - coordenar a implementação e o acompanhamento de ações de inserção internacional dos Programas de Pós-Graduação.

VI - analisar propostas de cursos novos, propostas de cursos interinstitucionais, alterações de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e estruturas curriculares dos cursos de cada Programa.

VII - apreciar os recursos interpostos de decisão proferida por Coordenadores de Programa.

VIII - elaborar, submetendo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação e divulgação publicações relativas aos Programas de Pós-Graduação.

IX - acompanhar desempenho dos Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* para atender diretrizes da CAPES.

X - acompanhar o processo contínuo de avaliação dos Programas e Cursos existentes relativos à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XI - acompanhar o processo contínuo de avaliação dos docentes dos Programas de Pós-Graduação.

XII - propor alterações no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XIII - acompanhar a elaboração e a execução dos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XIV - gerenciar a implementação de bolsistas na plataforma da CAPES.

XV - gerenciar pedidos de cancelamentos, desligamentos e prorrogações na Plataforma Acadêmica de Processos da universidade.

XVI - gerenciar procedimentos de bancas dos programas de pós-graduação.

XVII - Acompanhar e gerenciar processos de reconhecimento de diplomas emitidos no estrangeiro

Seção II

Do Colégio de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 43. O Colégio de Coordenadores, órgão da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Programas de Pós-Graduação, como seu Presidente. II

- os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

III - 1 (um) representante discente, com mandato de 1 (um) ano, escolhido e nomeado pelo Reitor a partir de lista tríplice, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A lista tríplice será formada por representantes discentes dos Colegiados dos Programas, indicada pelo Colégio de Coordenadores. Os discentes indicados na lista tríplice devem ter produção científica comprovada, altos conceitos de avaliação acadêmica e disponibilidade para participação nas reuniões.

§2º O Colégio de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocado pelo Coordenador Geral.

§3º Compete ao Coordenador de Programas de Pós-Graduação promover a convocação dos membros do Colégio de Coordenadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º A presença dos membros nas reuniões do Colégio de Coordenadores é obrigatória; na impossibilidade de comparecimento é obrigatória a indicação do eventual substituto do Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa.

§5º O Colégio de Coordenadores delibera com a presença da maioria de seus membros.

§6º Nas sessões do Colégio de Coordenadores, o Presidente tem voto de desempate.

Art. 44. Ao Colégio de Coordenadores compete:

I - propor diretrizes para nortear as ações da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na promoção de pesquisa, produção intelectual (técnica, científica e cultural) e formação acadêmica e profissional, em variados campos, sugerindo normas que julgar necessárias para esse efeito, no sentido de orientar a Universidade no incremento dessas atividades, garantindo a qualidade e adequação dos seus Programas por meio de avaliação periódica;

II - apreciar e encaminhar propostas de novos Programas de Pós-Graduação a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

III - acompanhar e avaliar esses Programas.

IV - analisar pedidos de reestruturação dos diversos Programas.

V - julgar recursos das decisões dos Coordenadores de Programas.

VI - propor políticas de inovação e promoção dos Cursos de Mestrado e Doutorado *Stricto Sensu*.

VII - pronunciar-se sobre requerimentos provenientes do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujos casos não estejam contemplados por este Regulamento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 46. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação.

II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes.

III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa.

IV - zelar pela atualização de dados relativos ao Programa nas bases de dados institucionais internas e externas.

V - compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes.

VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo.

VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

IX - propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica.

X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular.

XI - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.

XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.

XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.

XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente.

XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento.

XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei.

XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário.

XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

XX - cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.

XXI - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

XXII - acompanhar solicitações de troca de orientadores.

XXIII - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa.

XXIV - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.

XXV - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 47. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas e outros tipos de comissões para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção de Docentes e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa (designado Presidente da Comissão) e com representantes das linhas de pesquisa do Programa e representação paritária do corpo discente.

Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§6º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 48. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 49. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 50. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público.
- II - auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação.
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área.

VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação.

VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.

IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.

X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade.

XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses.

XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 51. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão.
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou de Atuação e estrutura curricular do Programa.
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 121 deste Regulamento.
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas.
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa.
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente no Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, será eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 53. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II - atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria.
- III - participem de projetos de pesquisa do Programa.
- IV - orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa.
- V - apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Docente Colaborador

Art. 54. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa em consonância com as regras da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Docente Visitante

Art. 55. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 56. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 57. O Visitante poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos, renovável, no máximo, por 1 (um) período, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 58. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, adotadas pelos Regulamentos dos Programas.

§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s)

lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s).

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa ou Atuação que demande novo(s) docente(s).

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 59. O Programa de Pós-Graduação deverá detalhar em seu regulamento os requisitos para o credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente, considerando os seguintes aspectos:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;

II - Produção intelectual de relevância para Área de Concentração do Programa e Linha de Pesquisa ou Atuação, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Corpo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção intelectual do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º Poderão ser credenciados em Curso Profissional docentes sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto, em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área, segundo a Capes.

Art. 60. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para ser do Corpo Docente Permanente. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 61. Cada Programa detalhará os critérios específicos para credenciamento de seus docentes permanentes e colaboradores em seu Regulamento, de acordo com as regras gerais emanadas pela Reitoria e em concordância com o documento de sua área de conhecimento da CAPES.

N.

Art. 62. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 63. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

Art. 64. Ao Orientador de Dissertação, Trabalho de Conclusão e Tese compete:

I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;

II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;

III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV - presidir qualificação e defesa;

V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;

VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;

VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;

IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;

X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 65. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

§1º Para curso de caráter acadêmico, o coorientador deverá possuir o título de doutor.

§2º Para curso de caráter profissional, o coorientador poderá não possuir título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no tema de pesquisa proposto.

Art. 66. Ao coorientador compete:

I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 67. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e outro em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º Todo docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 68. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 69. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 70. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 71. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior, com ou sem bolsa.

Parágrafo único O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 72. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 73. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação, trabalho de conclusão e tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 74. O processo seletivo aos Programas das áreas específicas é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação

ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 75. O acesso à Pós-Graduação deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial, sendo que o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios próprios para o processo de seleção.

Art. 76. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Do Candidato Estrangeiro

Art. 77. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 74.

Art. 78. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

Art. 79. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 80. Os alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência em uma (1) língua estrangeira que será determinada pelo programa.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.

§2º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma da forma definida pelo Programa até o depósito da qualificação.

§3º Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

Parágrafo único. Os programas poderão definir para alunos de Cursos de Doutorado a obrigatoriedade de proficiência em uma segunda língua estrangeira que será determinada pelo programa em regulamento.

Art. 81. O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

§1º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituição externa reconhecida pelos Programas de Pós-Graduação em seus Regulamentos de acordo com o prazo de validade estabelecido pela instituição que o emitiu.

Art. 82. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 83. Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 84. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 85. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 86. O Programa de Pós-Graduação avaliará, para fins exclusivamente de aceitação e matrícula como aluno, os diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Art. 87. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 88. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II Da Matrícula Não Vinculada a Cursos dos Programas de Pós-graduação

Art. 89. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão aceitar alunos em matrícula não vinculada a cursos dos Programas de Pós-graduação, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

- I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.

§5º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas estabelecidos neste Regulamento em seu Art. 123.

Art. 90. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último semestre de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 91. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 92. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 93. O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.

Art. 94. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 95. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

27

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 96. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§ 1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor, exceto no caso de cursos profissionais aos quais será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§ 2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 97. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação ou Trabalho de Conclusão.

§4º O aluno do Curso de Doutorado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 98. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 99. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

N.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão e Teses

Art. 100. As Dissertações de Mestrado, os Trabalhos de Conclusão e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Poderão ser aceitas Dissertações, Trabalhos de Conclusão e Teses redigidas em inglês ou espanhol.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa uma declaração de autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 101. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou da Tese mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 102. A tese de Doutorado poderá, se permitido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, opcionalmente, ser constituída por dois ou mais artigos aceitos para publicação em revista com fator de impacto ou Qualis em extrato superior, produzidos pelo aluno durante o curso de Doutorado, abordando o tema de seu projeto de tese, contendo resultados inéditos e sendo o primeiro autor.

§1º A critério do Programa, poderão ser adotadas regras adicionais para a composição da tese que serão definidas em regulamento.

Parágrafo único – Esta opção demanda que os artigos sejam precedidos de uma introdução pela qual o estado da arte seja descrito e que a contribuição do trabalho esteja claramente evidenciada, assim como sucedidos por conclusões que abranjam os resultados obtidos.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 103. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, exceto no caso de cursos profissionais aos quais será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 4 º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 104. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor, exceto no caso de cursos profissionais aos quais será permitida a participação de profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 4 º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 105. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 106. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Art. 107. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento e em Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

§1º Na defesa pública de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver Aprovação na defesa da Dissertação, do Trabalho de Conclusão e da Tese de Doutorado poderá ter registro na Ficha de Avaliação a menção de "Aprovado com Recomendação para Publicação". A adoção dessas menções fica a critério dos programas que deverão regulamentar suas regras e definições de conceitos.

Art. 108. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 109. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 110. Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 111. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 112. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 113. Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 114. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 115. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Seção III

Do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação

Art. 116. A Universidade Presbiteriana Mackenzie reconhecerá diplomas e certificados de pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por Instituições estrangeiras sediadas no exterior, a fim de serem declarados como equivalentes aos por ela conferidos, obedecidas as disposições legais e institucionais específicas.

§1º O reconhecimento terá validade nacional nos termos da legislação do Ministério de Educação pertinente.

Art. 117. Será outorgado título de Mestre ou Doutor ao candidato que obtiver o reconhecimento do título de pós-graduação obtido no exterior de acordo com a legislação do Ministério de Educação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos de Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação obtidos no Exterior serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 118. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§9º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 119. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 88 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 120. O pedido de cancelamento total de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 121. O aluno será desligado dos Programas da Pós-Graduação, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer artil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme Art. 36;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou da Tese;
- XIII - se não depositar a versão final da Dissertação, do Trabalho de Conclusão ou da Tese, em prazo determinado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 122. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 123. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 124. O aluno somente poderá retornar à Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 125. A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.

Art. 126. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 127. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.

Art. 128. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituição envolvida, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II

DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 129. Pode ser adotado, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, o procedimento de dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

§1º Cabe ao Programa de Pós-Graduação, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica interessada, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para concretização da cooperação.

Art. 130. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 131. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 132. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado Orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

Art. 133. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 134. A exploração, publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 135. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

§1º Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§2º O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no Art. 99 deste Regulamento.

Art. 136. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 137. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

I - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênere(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termodaditivo.

III - formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;

IV - Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;

VII - propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 138. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 137, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art. 139. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 141. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.